

Contrato CDRJ Nº. 63 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260 - sala 908 - Trindade, na cidade de Florianópolis - Santa Catarina - SC, CEP 88.040-400, inscrita no CNPJ sob nº. 26.104.739/0001-37, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por TEREZINHA APARECIDA DALABRIDA, portadora do CPF nº. 798.602.229-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.599/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2242ª Reunião, realizada em 31/05/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.983/2013, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação dos serviços de levantamento topográfico cadastral da área II arrendada à Sepetiba Tecon no Porto de Itaguaí", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 06/2017 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 2.599/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CDR

1/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.893/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº. 2.599/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses a contar da data de sua

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços será de acordo com o que dispõe o item 8 do Anexo I -Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento e as medições obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em parcela única, ao final dos serviços, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



fiscal, devidamente atestada e de acordo com o Certificado de Medição a ser emitido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quantidades constantes da Planilha de Preços são meramente estimadas e apresentadas para efeito de julgamento das propostas, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum recurso para atualização dessas quantidades, caso as mesmas não se verifiquem por ocasião do término dos trabalhos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas, o avanço físico dos serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderá ser medido, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

A medição será realizada após o aceite da FISCALIZAÇÃO da CDRJ da seguinte forma:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil a medição deverá esta concluída e conferida pelas partes;
- Até o 7º (sétimo) dia útil a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao

CDRJ

7

3/15

15 Ju

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo

PARÁGRAFO NONO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO</u>

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA</u>

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. CDRJ

DICTRI



PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ:
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CDRJ

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam

5/15

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

Apresentar à CDRJ um Programa de Trabalho, detalhando os serviços a serem a) executados, durante o período de vigência do presente Contrato;

Apresentar, para o registro de informações que mereçam destaque, um livro para b) diário de obras com a sua abertura feita pela FISCALIZAÇÃO e composto cada folha de um original e uma cópia, para os registros diários. Poderá ser registrado em meio digital em substituição do livro;

6/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- Efetuar o controle de qualidade dos materiais, estabelecendo e praticando um C) adequado critério para a aceitação de materiais, antes de ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO; d)
- Manter pessoal no canteiro administrativo e dispor de todos os meios necessários para executar os serviços deste Contrato;
- e) Respeitar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, com base na Lei 6.324/77 e Portaria 3.214/78, reservando-se à CDRJ o direito de exercer, supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos; f)
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CDRJ ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo; g)
- Confeccionar relação de seus empregados e locais de trabalho;
- Utilizar mão de obra, material de consumo, viatura, equipamentos e ferramentas, h) de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Contrato;
- Assumir, durante a vigência deste Contrato, para a execução dos serviços, todas i) as despesas necessárias para o bom desempenho da mão de obra, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, um preposto devidamente credenciado j) como seu representante, habilitado e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Curriculo" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do inicio dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na sua execução; k)
- Providenciar, se for o caso, as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, conhecendo que correrão I)
- Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que executará os
- Garantir que seus empregados apresentem-se convenientemente uniformizados, m) para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes, o logotipo da empresa, sem o qual não poderão exercer o seu trabalho;
- Responsabilizar-se por todo equipamento necessário à execução dos serviços, n) sua mobilização, guarda de material, instalações de apoio e sua conservação;
- Desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem 0) importar alteração de prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de p)
- Afastar dos serviços, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados; CDRJ

DICTRA

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



- Retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que q) venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços; r)
- Apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução dos serviços, obtida junto ao
- Apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início de suas atividades, a relação dos s) nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá
- Manter no local, durante toda execução dos serviços, dispositivos de sinalização t) vertical nos desvios e nos locais de trabalho, a fim de eliminar acidentes e transtornos com transeuntes. u)
- Disponibilizar, no canteiro, um Diário de Atividades onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e as atividades executadas no dia a dia; V)
- Conservar, no que diz respeito às operações sob sua responsabilidade, o local das obras, bem como o seu equipamento, durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos, em condições de limpeza e boa ordem; W)
- Planejar as etapas de trabalho de forma que não prejudique o funcionamento
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, X) nos termos da legislação vigente e de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência; y)
- Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ; Z)
- Reconhecer que a CDRJ não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATADA; aa)
- Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos empregados e/ou departamento competente da CDRJ;
- bb) Dar ciência por escrito à CDRJ de qualquer anormalidade verificada durante a
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha a prejudicar a CDRJ implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ, dentre outras:

- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato; a)
- Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às b) suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço; CDRJ

8/15

Companhia Docas do Rio de Janeiro

DICTRA Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA;
- Não permitir que o profissional da CONTRATADA entregue tarefas em desacordo f) com as condições preestabelecidas;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo g) com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; h)
- Fornecer à CONTRATADA relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados e acompanhar serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições a) preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CDRJ;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços b) objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade (Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;



- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato; e)
- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido previamente à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ, de seus empregados ou prepostos.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO NONO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
- Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

DR.

11/15

P



- se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade: e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRADO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CDRJ

DICTRA

13/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-008



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO</u>

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO</u>

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 2.599/2017), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.893/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CDRJ

DICTRA

14/15

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de sottombro de 2017.

PARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente

CDRJ

TEREZINHA APARECIDA DALABRIDA Socia-Proprietária

DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI

Testemunhas:

Nome: SERGIO WIZE

CPA: 004038109-90

Nome: THIAGO DA C. CPF: 098.8+8.917-54

Av. Leoberto Leal, 20 - São

15/15

CDRJ



PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;

 e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;

12/15

Ju

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487